



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 052/2019 – Dispõe sobre a reorganização do Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

Ativés do Projeto de Lei nº 052, de 12 de setembro de 2019, o Poder Executivo Municipal, pretende a reorganização do Sistema de Controle Interno do Município, tendo em vista que a lei de criação data de janeiro de 2001.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

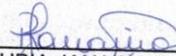
A Constituição Federal instituiu um capítulo específico tratando dos Municípios (art. 29 e seguintes), atribuindo ao menor ente da federação a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar-se para prestar os serviços públicos de sua área de abrangência, sendo que no art. 31, determinou expressamente que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do próprio Executivo, na forma da lei. Tal mandamento foi reforçado no art. 70, quando atribuiu também ao controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes públicos. E ainda, no art. 74, a Constituição Federal determinou que os três poderes devem manter de forma integrada o sistema de controle interno, com as finalidades que especifica. Logo, a instituição do sistema de controle interno no âmbito das administrações públicas encontra embasamento constitucional e sua importância foi ampliada com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que determinou medidas rigorosas com vistas ao controle eficaz das contas públicas, prevendo no art. 54 a efetiva participação do controle interno. Deste modo, o Projeto de Lei em apreço, visa atender esses mandamentos legais e constitucionais, atualizando a legislação municipal até então existente, a qual carecia de reformas em atendimento à Resolução TCE/RS nº 936/2012 e à Informação Técnica TCE/RS nº 17/2012. O projeto não cria nova despesa, apenas reorganiza o sistema existente, visando implementar a legislação acima indicada.

Dito isso, tem-se que o Projeto de Lei nº 052/2019, respeita aos requisitos de competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa, de modo que, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, está em condições de ser submetido ao plenário, sendo o parecer FAVORÁVEL a sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

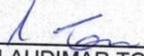
PARECER APROVADO

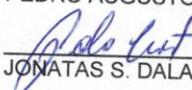
Vila Maria – RS, 23 de setembro de 2019.

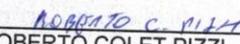
23 de setembro de 2019


RUBIA JANAINA DOS SANTOS


PEDRO AUGUSTO STAIL


CLAUDIMAR TOMASI


JONATAS S. DALA CORT


ROBERTO COLET PIZZI